



# MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

## DECRETO MUNICIPAL Nº 2.708/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

*Dispõe sobre os procedimentos para escolha de diretores e vice-diretores de escola, inserido na Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul e dá outras providências.*

NILTON JOSE VALENTINI, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e considerando interesse público, a oportunidade e conveniência, Resolve:

### DECRETAR:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o processo de escolha de professor (a) para o cargo de Diretor(a) e Vice - Diretor (a) Escolar nas unidades do Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul/RS, de acordo com o Decreto n.º 2663/2024 e alterações posteriores.

**Art. 2º** A seleção de Diretores (as) e Vice-Diretores (as), através de chapa, de unidades educacionais da rede municipal de ensino de Benjamin do Sul, deverá seguir as etapas abaixo, com procedimentos definidos em edital específico publicado pela SMEC.

**Art. 3º** O processo de seleção e habilitação de interessados (as) a Diretores (as) e Vice - Diretores (as) de unidades educacionais da rede municipal de ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica a partir de critérios de méritos e desempenho necessários ao exercício do cargo de Direção, contando com a participação de segmentos da comunidade escolar, através da participação de algumas das instâncias colegiadas da gestão municipal de educação e da gestão escolar municipal.

**Art. 4º** Os professores interessados deverão apresentar a inscrição de suas chapas, observando que os interessados devem atender, sob pena de indeferimento da inscrição, os seguintes critérios mínimos de competência técnico-pedagógico, que demonstram mérito e desempenho necessário ao exercício das respectivas funções:

**I** – ser membro efetivo do Magistério Público Municipal, exceto na escola da reserva indígena onde, pela peculiaridade da situação, poderão ser professores com contrato temporário;

**II** – ter titulação de nível superior;

**III** – ter experiência em regência de classe de pelo menos 02 (dois) anos;

**IV** – estar lotado na escola, pelo menos 1 ano, em que for interessado para a função de Diretor ou Vice-Diretor;

**V** – não ter sanção administrativa no último ano;

**VI** – não ter ação judicial, de qualquer natureza, em trâmite contra o Município de Benjamin Constant do Sul;

**VII** – ter efetividade de no mínimo 95% no último ano letivo;

**Parágrafo único:** As inscrições serão realizadas perante a Secretaria Municipal de Educação.

Av. Ernesto Gaboardi, 984

Fone: (54) 999965198

CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000



# MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

## Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 5º** O mandato de Diretor e Vice-Diretor é de 04 (quatro) anos, a contar da posse.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente o mandato do Diretor e Vice-Diretor em curso ou escolhidos neste ano letivo de 2025 terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2028.

**Art. 6º** A inscrição do interessado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas em edital próprio, das quais não poderá, o interessado, alegar desconhecimento.

**Art. 7º** Ao se inscrever no presente processo de seleção, o interessado declarará, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos exigidos, implicando, de sua parte, o conhecimento e a aceitação das presentes normas e instruções estabelecidas no inteiro teor do edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 8º** Não serão aceitas inscrições por via postal, e-mail, ou outro meio não previsto em edital próprio, nem em caráter condicional.

**Art. 9º** A não comprovação dos requisitos de inscrição ensejará a eliminação da chapa, ainda que tenha sido provocado por equívoco do interessado e independente de alegação de boa-fé.

**Parágrafo único.** O interessado inscrito terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas, sob as penas da lei.

**Art. 10.** A votação se dará em dia útil, pelo turno da manhã, a ser especificado em edital, mantendo-se as urnas abertas nas respectivas unidades escolares.

**Art. 11.** Poderão votar:

**I** – os professores da respectiva unidade escolar, independente do vínculo efetivo ou contratado;

**II** – os servidores da Secretaria Municipal de Educação;

**III** – o presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Educação;

**IV** – o presidente e vice-presidente do Conselho do CAS/FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB;

**V** – o presidente e vice-presidente do Conselho da Alimentação Escolar;

**VI** – os membros titulares e suplentes do Círculo de Pais e Mestres – CPM – da respectiva unidade escolar;

**Parágrafo único.** Ninguém terá direito à mais de um voto, ainda que acumule funções, por exemplo, seja professor e membro do Círculo de Pais e Mestres – CPM.

**Art. 12.** O voto será direto e secreto, mediante cédulas de papel, que serão depositadas nas respectivas urnas.

**Art. 13.** No local de votação haverá uma urna específica que receberá as cédulas.

**Parágrafo único.** O eleitor deverá assinar a lista de presenças da urna em que votar na respectiva escola.

**Art. 14.** No período em que a urna estiver aberta, deverá haver, pelo menos, dois (2) membros da Comissão Escolar de Escolha.

**§ 1º** Durante o decorrer do dia, os membros da mesa podem ser substituídos por suplentes, desde que haja o registro em ata.

Av. Ernesto Gaboardi, 984

Fone: (54) 999965198

CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000



# MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

**§ 2º** Competirá à Comissão Escolar de Escolha garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada eleitor.

**§ 3º** Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à Comissão Escolar de Escolha poderá intervir nos trabalhos, sob pretexto algum.

**§ 4º** Não poderão integrar a Comissão Escolar de Escolha os interessados, seus cônjuges ou companheiros, parentes até o 2º grau.

**Art. 15.** A Comissão Escolar de Escolha deverá exigir do eleitor, no ato da votação, a apresentação de documento com foto, ou documento digital expedido pelo site governamental (gov.br) o qual comprove a sua identificação.

**Art. 16.** A Comissão Escolar de Escolha será nomeada pelo Executivo Municipal com três membros titulares e três membros suplentes.

**Art. 17.** A Comissão Escolar de Escolha promoverá a abertura da urna, a conferência e contagem dos votos, registrando o resultado em ata.

**Art. 18.** O Prefeito Municipal dará posse aos escolhidos, após a publicação do ato de nomeação, que deverá ser realizado até o último dia do ano em que foi realizado o processo de escolha.

**Art. 19.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, ao 01 dia do mês de agosto de 2025.

Nilton José Valentini

**Nilton José Valentini**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin  
Coordenador de Administração e Planejamento